

Lei complementar Publicado (a) no
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
No dia 27 / 01 / 2025
Edição nº 3463 Página 164
Publicado por: Maria Eduarda S. de Medeiros
Cód. Identificador: 56C 0878D



Maria Eduarda Sousa de Medeiros
Sec. Mun. de Governo
Post.: 078/2026
CPF: 180.###.###-98

Maria Eduarda S. de Medeiros

Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº115, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: *"Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências."*

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em substituição legal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir: "

Período	Custo Suplementar (%)
2025	11,59%
2026	17,38%
2027	26,08%
2028 a 2058	39,27%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS."

9



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir da publicação desta Lei.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei expedida pelo Poder Executivo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de janeiro de 2025.

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO

Vice-Prefeito Municipal em Substituição Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº115, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: "Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências."

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em substituição legal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:"

<i>Período</i>	<i>Custo Suplementar (%)</i>
2025	11,59%
2026	17,38%
2027	26,08%
2028 a 2058	39,27%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir da publicação desta Lei."

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar n.º 103, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei expedida pelo Poder Executivo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de janeiro de 2025.

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO

Vice-Prefeito Municipal em Substituição Legal

Publicado por:
Maria Eduarda Sousa de Medeiros
Código Identificador:56C0878D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2025. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>